
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

LI Participações S.A.
(atual denominação da LC Holding Ltda.)
na qualidade de Fiduciante

e

ISEC SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Fiduciária

e, ainda,

LI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de interveniente anuente

Datado de
15 janeiro de 2021

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes,

De um lado:

LI PARTICIPAÇÕES S.A. (atual denominação da LC Holding Ltda.), sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, sala 19, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.281.089/0001-59, devidamente representado nos termos de seus documentos societários ("Fiduciante");

De outro lado, na qualidade de "Fiduciária":

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300340949, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, ("Fiduciária" ou "Debenturista");

E, na qualidade de interveniente anuente:

LI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, sala 18, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.840.996/0001-65 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.548.221, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora").

Para os fins deste instrumento, o Fiduciante, a Fiduciária e a Devedora, quando referidas em conjunto, serão adiante designadas como "Partes" e, isolada e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 11 de fevereiro de 2020 a Companhia, na qualidade de Emissora; a Securitizadora, na qualidade de Debenturista e a Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de Fiadora, celebraram a *"Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária para Colocação Privada da LI Investimentos Imobiliários S.A."* ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), pela qual foram emitidas 52.500 (cinquenta e duas mil e quinhentas) Debêntures;
- b) a Emissão foi realizada no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultou na emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 92ª série da 4ª emissão da Securitizadora ("CRI"), aos quais os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures foram vinculados como lastro ("Operação de Securitização"), sendo que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores na Operação de Securitização foi utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Debêntures;
- c) as Partes celebraram, no âmbito da Emissão, em 11 de fevereiro de 2020, o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, o qual foi registrado sob o nº 1.577.767, em 20 de fevereiro de 2020, junto ao competente 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São Paulo ("Contrato de Alienação Fiduciária Ações");
- d) em 15 de janeiro de 2021, foi realizado a Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, que deliberou a aprovação de alteração da Data de Vencimento; da Remuneração a ser paga aos Debenturistas; do cronograma de pagamentos da Remuneração e da Amortização e a instituição de período de carência de 6 (seis) meses para pagamento da Remuneração, considerando, inclusive; a incorporação da Remuneração originalmente devida em janeiro de 2021 e até junho de 2021, assim como, a autorização para a celebração do aditamento à Escritura de Emissão; e
- e) as Partes desejam aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para refletir as alterações mencionadas no Considerando "d", acima.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento*

Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADITAMENTO

2.1 O presente Aditamento tem por finalidade refletir as alterações aprovadas na AGT, realizada em 15 de janeiro de 2021

2.2 As Partes resolvem alterar a redação do considerando (b) e incluir o considerando (c) ao Contrato de Alienação Fiduciária Ações, passando a vigor com a seguinte redação:

b) *A Fiduciária subscreveu a totalidade das Debêntures, passando a ser titular dos créditos decorrentes das Debêntures, com valor de principal de R\$ 54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures em relação às Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ("Créditos Imobiliários")*;

c) *em 15 de janeiro de 2021, foi realizado a Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, que deliberou a aprovação de alteração da Data de Vencimento; da Remuneração a ser paga aos Debenturistas; do cronograma de pagamentos da Remuneração e da Amortização e a instituição de período de carência de 6 (seis) meses para pagamento da Remuneração, considerando, inclusive; a incorporação da Remuneração originalmente devida em janeiro de 2021 e até junho de 2021,*

assim como, a autorização para a celebração do aditamento à Escritura de Emissão ;

2.3 as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.1, item “e” e “h” do Contrato de Alienação Fiduciária Ações, respectivamente, passando a vigor com as seguintes redações:

(e) Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures farão jus a remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário:(i) a partir da Data da Integralização, até 18 de fevereiro de 2021, incidirão, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de tal forma que, para a apuração da Remuneração devida em 18 de fevereiro de 2021 será utilizada na apuração do FatorDI, considerando a defasagem de referência estabelecida, a Taxa DI de 12 de fevereiro de 2021, assim como o spread de 5,00% a.a., pro-rata 21 (vinte e um) Dias Úteis; e (ii) a partir de 18 de fevereiro de 2021, até a Data de Vencimento, incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de tal forma que, a Remuneração devida em 19 de fevereiro de 2021, considerando a defasagem de referência estabelecida será composta pela aplicação da Taxa DI do dia 17 de fevereiro de 2021 e, pelo spread de 6,00% a.a., pro-rata 1 (um) Dia Útil (itens (i) e (ii) acima, em conjunto, a “Remuneração”), de acordo com a fórmula:

(...)

(h) Data de Vencimento Final das Debêntures: As Debêntures terão prazo de vencimento de 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 17 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas no Contrato de Alienação Fiduciária Ações.

CLÁUSULA QUARTA REGISTRO

4.1 Nos termos da Cláusula 3.1 (a) do Contrato de Alienação Fiduciária Ações, o Fiduciante e a Devedora se obrigam a efetuar o registro deste Aditamento, junto ao competente 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA RATIFICAÇÃO

5.1 As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, Cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA FORMALIZAÇÃO

6.1. As Partes desde já acordam que este Aditamento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA
LEGISLAÇÃO E FORO

7.1. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver através de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Aditamento.

7.3. As Partes elegem o Foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários ou decorrentes deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

[REMANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

(Página de Assinaturas 1/2 do " Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 15 de janeiro de 2021, entre a LI Participações S.A. e Isec Securitizadora S.A., com anuência da LI Investimentos Imobiliários S.A.)

LI PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
CPF/ME: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
CPF/ME: 195.514.838-47

LI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
CPF/ME: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
CPF/ME: 195.514.838-47

(Página de Assinaturas 2/2 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 15 janeiro de 2021, entre a LI Participações S.A. e Isec Securitizadora S.A., com anuência da LI Investimentos Imobiliários S.A.)

ISEC SECURITIZADORA S.A.

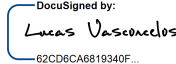
Nome: Daniel Monteiro Coelho
de Magalhães
CPF/ME: 353.261.498-77

Nome: Henrique Carvalho Silva
CPF/ME: 354.873.988-10

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Ana Carla Moliterno G. de Oliveira
RG: 40.486.758-3
CPF/ME: 297.319.798-83

2. 

Nome: Lucas Vasconcelos Silva
RG: 55.371.432-6
CPF/ME: 441.017.618-84